



PROJETO DE LEI Nº 140, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE O
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.**

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 6.640, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre Sistema de Controle Interno no Município de Veranópolis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º A UCCI será composta unicamente por 03 (três) servidores investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, designados pelo Prefeito, recrutados entre as categorias profissionais distintas, com no mínimo de 07 (sete) anos de exercício da função pública administrativa no Município de Veranópolis, cuja experiência administrativa seja compatível com o nível de conhecimento necessário para a atuação na Unidade Central de Controle Interno, tais como Contabilidade, Tributação, Financeira, Licitações, Fiscalização, Recursos Humanos, Gestão de Bens e Patrimônio, Administração, Direito, Economia, Gestão Pública e Engenharia, sendo que, no mínimo, 01 (um) servidor terá atuação exclusiva na UCCI, que será designado por Portaria. A composição será a seguinte:

§ 1º O Coordenador será designado pelo Prefeito, que representará o órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

perante terceiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 03 de
Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 140/2017.

A expressão “Controle Interno” apareceu pela primeira vez na Lei Federal 4.320/1964 nos artigos 76 a 80, que contém normas gerais de Direito Financeiro. A Constituição Federal de 1988 traz no Art. 31. *“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.*

A finalidade do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com a publicação da Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal, visou o aperfeiçoamento da fiscalização procedida pelas unidades centrais do controle interno (UCCI), em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do município, nos termos do constante nos artigos 31 e 74 da Constituição da República.

A Lei atual prevê que na composição do Controle Interno seja de três (03) membros sendo um (01) de dedicação exclusiva.

O TCE/RS orienta que a UCCI receba uma melhor atenção por parte dos gestores públicos pela relevância das atribuições e para isso estamos abrindo a possibilidade de poder designar mais de um (01) membro com dedicação exclusiva.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.